



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata nº. 31/2007

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – nº. 31/2007

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete na sede do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Álvaro Ramos, 157, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador J. Vidal Coelho, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial nº. 41/2007, devidamente homologado às fls. 239 e 240 do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto 3.931/2001, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual aquisição de bens permanentes da licitação, conforme indicadas abaixo, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA: nº. 113.356/2007;

2 - LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 41/2007;

3 - OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de bens permanentes;

4 - DATA E HORA DE ABERTURA: 17/10/2007 às 13:30h;

5 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

6 - SETOR REQUISITANTE: Divisão de Controle Patrimonial;

7 - LOCAL PARA ENTREGA: Os protótipos deverão ser entregues na Divisão de Controle Patrimonial, sito na Rua Flávio Dallegrove nº 6161, Ahú, enquanto os definitivos diretamente nas Unidades Judiciárias a serem indicadas;

8 - PREGOEIRO: Clayson do Nascimento Andrade;

9 - EQUIPE DE APOIO: Marcel Francisco Lima e Silva;

10 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Comissão presidida pelo Senhor Chefe da Divisão de Controle Patrimonial, tendo como membros 02 (dois) funcionários a serem designados pela presidência da Comissão;

11 - BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO (FORNECEDORES) E ITENS:

a) METALÚRGICA COSTA & ADORNO LTDA., CNPJ 01.658.364/0001-25 – com sede na Avenida Rainha, nº 480 – Parque da Empresa – Mogi Mirim – São Paulo – CEP 13.803-350 – Fone (19) 3806-6446 – Fax (19) 3806-2895 – E-mail: costaeadorno@ig.com.br, neste ato representada pelo Senhor Rodrigo Fernando Bahnert, portador da carteira de identidade nº 6.983.756-5 e CPF nº 027.514.909-99.

Anexo	Item	Quantidade	Valor
I	01	600	R\$670,00
I	02	480	R\$386,00
I	03	1.080	R\$209,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata nº. 31/2007

b) BRASPLAST – IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA., CNPJ 78.592.038/0001-07 – com sede na Rua Dr. Marcelino Nogueira nº 215, sala 12 – Centro – São José dos Pinhais – Paraná – CEP 83.005-370 – Fone (41) 3283-2649 – Fax (41) 3283-2649 – E-mail: brasplast@interponta.com.br, neste ato representada pelo Senhor Marcelo Sheffer, portador da carteira de identidade nº 5.726.459-4 e CPF nº 926.485.339-15.

Anexo	Item	Quantidade	Valor
II	01	200	R\$514,00
II	02	160	R\$401,00
II	03	360	R\$350,00
III	01	200	R\$514,00
III	02	160	R\$401,00
III	03	360	R\$350,00
IV	01	200	R\$514,00
IV	02	160	R\$401,00
IV	03	360	R\$350,00

c) GLOBAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., CNPJ 03.379.700/0001-27 – com sede na Rua Osório Subtil Marçal, nº 551 – Vila Ricci – Ponta Grossa – Paraná – CEP 84.060-270 – Cx. Postal 2344 – Fone (42) 3229-2266 – E-mail: daiane@incametal.com.br, neste ato representada pela Senhora Daiane Goetten Domingues, portadora da carteira de identidade nº 6.368.279-9 e CPF nº .

Anexo	Item	Quantidade	Valor
V	01	150	R\$599,00
V	02	120	R\$406,00
V	03	270	R\$260,00

d) PONTALSUL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., CNPJ 82.454.984/0001-45 – com sede na Rua Senador Flávio Carvalho Guimarães, nº 1.600 – Ponta Grossa – Paraná – CEP 84.070-460 – Fone (42) 227-2121 – Caixa Postal 13 – E-mail: pontalsul@pontalsul.com.br, neste ato representada pelo Senhor Valmir Jorge Galvão, portador da carteira de identidade nº 683.963/SSP-PR e CPF nº 079.095.199-15.

Anexo	Item	Quantidade	Valor
VI	01	150	R\$707,13
VI	02	120	R\$367,00
VI	03	270	R\$190,87

12 - CONDIÇÕES:

12.1 - O beneficiário de registro deverá, obrigatoriamente, efetuar a entrega do material conforme solicitação veiculada pelo pedido de fornecimento em no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

12.2 - O Tribunal de Justiça promoverá por meio da Divisão de Controle Patrimonial a fiscalização e o acompanhamento do objeto contratado;

12.2.1 - O acompanhamento incluirá a fiscalização para que durante a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata nº. 31/2007

12.3 - O Setor Requisitante endereçará ao Departamento do Patrimônio o pedido de fornecimento no qual constarão, obrigatoriamente, protocolo de referência, número da licitação, item(ns) solicitado(s), quantidade e especificação do(s) bem(ns), local e prazo de entrega conforme previsão editalícia;

12.4 - A Administração do Tribunal de Justiça emitirá Nota de Empenho que, juntamente com o Pedido de Fornecimento, serão transmitidos via fac-símile, momento a partir do qual começará a contar o prazo de entrega. Referidos documentos também serão encaminhados por via de endereçamento postal;

12.5 - Observado o prazo e local de entrega constante do pedido de fornecimento, o contratado fará entrega do produto, oportunidade em que receberá documento (ou atesto na nota fiscal), declarando a entrega, que poderá nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, ser considerado título de recebimento definitivo ou provisório;

12.6 - O beneficiário de registro deverá comunicar o dia de entrega dos bens permanentes, por e-mail para ecs@tj.pr.gov.br, com cópias para mro@tj.pr.gov.br, rtp@tj.pr.gov.br, lap@tj.pr.gov.br, fcro@tj.pr.gov.br, mee@tj.pr.gov.br, à Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio, Rua Flávio Dallegrave, nº6.161 – Ahú – Fones (41) 3253-6028 ou 3254-3028;

12.7 - O beneficiário de registro deverá entregar os bens permanentes em perfeitas condições de uso nas Unidades Judiciárias a serem indicadas, que servem à Justiça nas Comarcas;

12.8 - Por ocasião da entrega dos bens permanentes, por parte do beneficiário de registro, o(s) mesmo(s) sofrerá(ão) uma verificação, sendo recusado(s) aquele(s) que estiver(em) em desacordo com as especificações do presente instrumento ou em desconformidade com a proposta;

12.9 - Para bens permanentes entregues e não aceitos após verificação e teste, o beneficiário de registro se obriga a retirá-los e substituí-los dentro de cinco (05) dias úteis subseqüentes à conferência, confirmada por telefone, fac-símile ou por escrito, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital;

12.10 - A existência dos preços registrados não obriga o Tribunal de Justiça a firmar as contratações que deles poderão advir, permanecendo facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, porém aos beneficiários de registro é assegurada a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

12.11 - O beneficiário de registro deverá, obrigatoriamente, apresentar requerimento acompanhado da nota fiscal/fatura e cópia da nota de empenho, depois de verificados e aceitos os materiais por parte da Comissão referida no Capítulo X;

12.12 - O Tribunal de Justiça efetuará o respectivo pagamento pelos valores constantes da nota de empenho, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data do protocolamento do requerimento de pagamento, contendo a respectiva fatura ou nota fiscal, indicando, obrigatoriamente, a modalidade, número da licitação, e itens da qual sagrou-se vencedora, devidamente instruído com a documentação exigida e em condições de ser processado;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata nº. 31/2007

12.13 - A não entrega do objeto conforme as especificações e nos prazos previstos no edital e no pedido de fornecimento facultará a Administração a aplicação da multa de mora diária de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor global constante da nota de empenho até o 30º (trigésimo) dia de atraso; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global constante da nota de empenho da licitante vencedora, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 86 e 87 na Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 402 a 405 da Lei Federal nº. 10.406, de 10.01.02 (Código Civil Brasileiro), e na Lei Federal nº. 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

12.14 - O(s) item(ns) solicitados no Pedido de Fornecimento será(ão) recebido(s) por Comissão de Recebimento regularmente constituída, conforme delegação de competência contida no Decreto Judiciário nº. 375, de 21 de julho de 1993, publicado no Diário da Justiça de 23 de julho de 1993 (Lei Federal nº. 8666/93, artigo 15 § 8º);

12.15 - O aceite dos bens permanentes poderá, a critério da Comissão, ser provisório ou definitivo, em conformidade com o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº. 8.666/93;

12.16 - O aceite em definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor, por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do material (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital, verificadas posteriormente;

12.17 - A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

12.17.1 - O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Tribunal de Justiça, órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto ao(s) fornecedor(es) ou executante(s);

12.18 - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Departamento do Patrimônio deverá:

12.18.1 - convocar o fornecedor ou executante, para negociar a adequada redução do preço;

12.18.2 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso se frustre a negociação;

12.18.3 - convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.19 - Considerando o prazo de validade estabelecido (item 12.26) na presente Ata, e, em atendimento ao § 1º, art. 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/1995 e demais legislações, os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata nº. 31/2007

12.20 - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o fornecedor, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, o Departamento do Patrimônio poderá:

12.20.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

12.20.2 - convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação;

12.21 - Frustradas as negociações, o Departamento do Patrimônio providenciará a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

12.22 - O beneficiário terá seu registro cancelado quando:

12.22.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.22.2 - não retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela administração do Tribunal de Justiça, sem justificativa aceitável;

12.22.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.22.4 - houver razões de interesse público.

12.23 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas e assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, como unidade gestora.

12.24 - O beneficiário do registro poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

12.25 - Os quantitativos registrados poderão ser acrescidos ou diminuídos dentro dos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/83.

12.26 - O prazo de vigência de registro de Preços será de 01 (um) ano.

12.27 - O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

12.28 - O Presidente do Tribunal de Justiça poderá, durante a vigência da ata de registro de preços, mediante despacho fundamentado, excluir da mesma o beneficiário de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, se houver a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata nº. 31/2007

ocorrência de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a sua idoneidade e/ou sua capacidade técnica ou econômica, sem que caiba à empresa qualquer indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções que o caso determinar, sem prejuízo de responder por danos derivados de sua conduta omissiva ou comissiva por omissão para com a Administração Pública.

12.28.1 - Na vigência da ata de registro de preços o beneficiário de registro deverá manter as mesmas condições de habilitação da data da primeira sessão.

12.29 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da cidade de Curitiba, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Curitiba, 22 de novembro de 2007.

Des. J. Vidal Coelho

Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado do Paraná

Rodrigo Fernando Bahnert

Metalúrgica Costa & Adorno Ltda.

Marcelo Sheffer

Brasplast – Ind. e Com. de Móveis Ltda.

Daiane Goetten Domingues

Global Indústria Metalúrgica Ltda.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata nº. 31/2007

Valmir Jorge Galvão
Pontalsul Indústria Metalúrgica Ltda.

Odila Ana Anater
Testemunha

Monique Costa
Testemunha